de recursos hidricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade piscicultura,na Fazenda Pontal, Bairro Santa Helena, no município de PARANAPANEMA, requerida pel EDSON TADEU GARCIA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação - Bacia do afluente do Ribeirão Grande ou Avará (nascente) - Coord UTM (Km) - N 7.398,50 - E 732,45 - MC 51 - Vazão 10,00 m3/h;

- Captação - Bacia do Ribeirão Grande ou Avará (nascente) - Coord UTM (Km) - N 7.398,50 - E 732,15 - MC 51 - Vazão 5,00 m3/h;

- Lançamento - Ribeirão Grande ou Avará - Coord UTM (Km) - N 7.398,70 - E 732,50 - MC 51 - Vazão 15,00 m3/h.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Á vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, na Bacia do Turvo Grande, em 05/12/2001 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE 9201237, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento em um trecho de curso d'água, no município de OLÍMPIA, conforme abaixo:

- Córrego do Pau D'Alho - - Coord. UTM (Km) - N 7.705,35 - E 723,65 e Coord. UTM (Km) N 7.705,48 - E 723,67 MC 51.

Esta autorização, não desobriga o outorgado a requerer aprovação municipal, referente á legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento á legislação estadual e federal, referente á proteção ambiental - artigo 2. da lei 4771/65 - Codigo Florestal.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 11/01/2002."

Referência:

- Interessado: FELIPPE MORGARBEL
- Endereço: Rua Prudente de Morais, 45 - Centro
- Autos DAEE 9301059

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

N. Protocolo 049/01 - data 22/02/2001 - Barramento - Ribeirão da Prata - Coord UTM (Km) - N 7.570,10 - E 315,63 - MC 45.

N. Protocolo 050/01 - data 22/02/2001 - Travessia Aérea - Ribeirão da Prata - Coord UTM (Km) - N 7.570,10 -E 315,63 - MC 45.

O processo será retomado após a apresentação das complementações técnicas conforme Cartas BPG/PGR 083, 346 E 351 datadas de 16/03/2001, 02/10/2001 e 16/10/2001, fls 54 a 55, 57 a 58 e 60 a 61 do autos 9301059.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente á espécie.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. no 717 de 12/12/96, fica a INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA, CNPJ 56.995.327/0001-03, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Adherbal Stresser, 550, Jardim Arpoador, município de SÃO PAULO, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 342-0175 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.389,57 - E 317,18 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 1,20 m3/h - periodo 20 h/d.

- Poço Local-002 - DAEE 342-0176 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.389,62 - E 317,06 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 1,00 m3/h - periodo 20 h/d. Autos DAEE 9901640 - Extrato de Portaria 17/02.

As presentes Portarias, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie

Deliberação CBH - RB - 60/01, de 20-12-2001

Indica prioridades de aplicação dos recursos do FEHIDRO, do exercício de 2001, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul -CBH-RB:

Considerando a Deliberação CBH-RB no 56/01, de 15/09/01, que estabeleceu diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados à área de atuação do CBH-RB;

Considerando a disponibilidade de R$ 629.665,02, dos quais, R$ 456.925,02 provém do saldo referente à primeira hierarquização de projetos do presente exercício, realizada na Assembléia Ordinária de 27 de novembro p.p., e o restante, no valor de R$ 172.740,00, provém da desistência da Escola Técnica Estadual Engo Agro Narciso de Medeiros, do seu projeto "Saneamento Básico, agricultura familiar no mercado dos justos com ênfase na educação ambiental e turismo ecológico, no Vale do Ribeira de Iguape", conforme consta da Deliberação CBH-RB no 59/01, de 20/12/01;

Considerando que os recursos disponíveis são insuficientes para o atendimento de todas as solicitações classificadas;

Delibera:

Artigo 1(: Ficam aprovadas as pontuações atribuídas pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento (CT-PG) às solicitações de recursos financeiros, todas na modalidade a fundo perdido, para fins de hierarquização e seleção de investimentos a serem indicados ao FEHIDRO;

Artigo 2o: As solicitações pontuadas ficam classificadas por ordem de prioridade e discriminadas conforme o tomador (T), o empreendimento (E), o total de pontos recebidos (P), o valor global da obra (VG), a contrapartida oferecida (C) e, recursos a receber a fundo perdido (FP), na seguinte seqüência:

Parágrafo Único: Modalidade financiamento não reembolsável (fundo perdido):

a) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP (T); Projeto de Melhoria da Rede de Abastecimento de Água das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira (E); 36 (P); R$ 400.840,53 (VG); R$ 180.837,98 (C); R$ 220.002,55 (FP);

b) Prefeitura Municipal de Iguape (T); Projeto Cidadão Catador (E); 29 (P); R$ 349.016,63 (VG); R$ 69.804,15 (C); R$ 279.212,48 (FP);

c) Prefeitura Municipal de Apiaí (T); Canalização do Córrego do Ouro (E); 25 (P); R$ 141.384,80 (VG); R$ 28.276,96 (C); R$ 113.107,84 (FP);

d) Prefeitura Municipal de Itaóca (T); Bueiros de Grota (E); 25 (P); R$ 46.887,80 (VG); R$ 9.377,56 (C); R$ 37.510,24 (FP);

e) Vitae Civilis - Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz (T); Estudos de micro-demandas de saneamento e prevenção de poluição do Rio São Lourenço (E); 23 (P); R$ 109.386,00 (VG); R$ 21.877,00 (C); R$ 87.509,00 (FP);

Artigo 3o: Ficam indicados para recebimento dos recursos do FEHIDRO os tomadores e respectivos empreendimentos referidos no Artigo 2o , Parágrafo Único, alíneas "a" a "c", da modalidade a fundo perdido.

Artigo 4o: Havendo desistência ou impedimento de ordem legal, técnica e/ou financeira para o(s) tomador(es) e respectivo(s) empreendimento(s) correspondente(s) à(s) alínea(s) especificadas(s) no Artigo 3o, será(ão) automáticamente indicado(s) o(s) empreendimento(s) classificado(s) em seguida, obedecendo- se a ordem de prioridade, respeitando-se o saldo de recursos disponíveis para o Orçamento de 2.001.

Artigo 5o: O Presidente do CBH-RB poderá propor ao FEHIDRO a desclassificação do(s) tomador(es), quando ocorrer pedido, justificando o desinteresse ao recurso ou quando for constatada a inviabilidade do empreendimento por questões técnicas e/ou financeiras;

Artigo 6o: Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, e da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Retificação do D.O. de 11-1-2002

Proc. nº 001/2001 - Contratante DAEE- Contratado - VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Onde se lê: Termo aditivo nº 2002/23/00016.4.

Data de assinatura do presente termo aditivo-10/01/2002

Leia-se: Termo aditivo nº 2001/23/00235.5. Data de assinatura do presente termo aditivo - 31/12/2001

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3818-4244

REITORIA

Portaria GR-3.315, de 4-1-2002

Dispõe sobre concessão de auxílio na Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, de conformidade com o artigo 4º, da Portaria GR-2.915, de 17-10-94, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica concedida ao Centro Acadêmico Marina de Andrade Resende a importância de R$ 510,00, a título de auxílio financeiro, para participação no 77° CONEEnf (Conselho de Entidades Estudantis de Enfermagem), que será realizado em São Paulo - Capital, no período de 25 a 27-1-2002.

Artigo 2º - A despesa correrá pelo item de despesa - 339039994 - Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica-Receita Própria da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 01.1.989.22.6).

Portaria GR-3.316, de 9-1-2002

Dispõe sobre a Comissão de Claros Docentes da Reitoria

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da USP, e considerando a necessidade de que a concessão de claros docentes na USP seja realizada mediante uma estratégia de longo prazo, levando em consideração uma série de parâmetros que respeitem a especificidade de cada Unidade e garantam o melhor cumprimento das atividades-fim da Universidade, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A Comissão de Claros Docentes da Reitoria, constituída junto à Vice-Reitoria, fica composta pelos seguintes membros:

I - o Vice-Reitor, na qualidade de Presidente;

II - os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

III - o Coordenador da Codage;

IV - o Presidente da CAA;

V - o Diretor do DRH.

Artigo 2º - À Comissão de Claros Docentes compete:

a - definir a política de concessão de claros docentes no âmbito da Universidade;

b - estabelecer os critérios e parâmetros que nortearão essa concessão, de acordo com a política definida para esse fim;

c - analisar as solicitações de criação de claros docentes encaminhadas pelas Unidades e deliberar sobre o atendimento das mesmas.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Reitor

De 10-1-2002

Ratificando:

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Rusp. Contratadas: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Elektro Eletricidade e Serviços S/A e EBE - Empresa Bandeirante de Energia S/A; Proc. USP 2002.1.6.1.0;

os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Rusp. Contratada: Comgás - Companhia de Gás de São Paulo; Proc. USP 2002.1.7.1.7; Unidade interessada: Rusp. Contratadas: Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Semae - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Daerp - Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, DAE - Departamento de Água e Esgoto de Bauru e Saned - Cia. de Saneamento de Diadema; Proc. USP 2002.1.8.1.3; Unidade interessada: Rusp. Contratada: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica, Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S/A - Ceterp, Intelig Telecomunicações Ltda., Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, Telesp Celular S/A - Telesp Celular, Ceterp Celular S/A - Ceterp Celular e Vesper São Paulo S/A - Vesper; Proc. USP 2002.1.5.1.4.

De 11-1-2002

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Sybase Brasil Software Ltda.; Proc. USP 2001.1.2249.17.3.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria Eefe-1, de 10-1-2002

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores não docentes junto à Congregação

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com a legislação vigente, resolve:

Artigo 1º - A escolha dos representantes dos servidores e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á no dia 8-2-2002, das 9 às 15 horas, no Saguão de Entrada da Sede da Unidade.

Parágrafo único - Será eleito, na oportunidade, 1 representante dos servidores não docentes junto à Congregação, com mandato de 1 ano, permitida a recondução.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores não-docentes desta Unidade.

§ 1º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores não docentes, garantido o direito de voto.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

Artigo 3º - Será considerado eleito como titular o servidor mais votado. Figurará como respectivo suplente o servidor que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço na USP;

II - maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

Artigo 4º - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, a qual terá tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os servidores e docentes da Unidade.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente, através de requerimento dirigido ao Diretor, onde conste nome, número funcional e o Colegiado ao qual o servidor está se candidatando.

Parágrafo único - O Serviço de Protocolo da Eefeusp receberá até o dia 1º/2/2002, às 16 horas, o pedido de registro dos candidatos.

Artigo 6º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro prévio dos candidatos, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola, na forma estabelecida pelo artigo 5º;

II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante na lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal;

III - Apuração imediata do pleito, após o término da votação;

IV - Proclamação, pela Diretoria, do resultado geral do pleito.

§ 1º - Com vistas à identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada servidor deverá exibir documento hábil de identificação;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração;

§ 3º - A apuração do pleito será feita pela própria mesa eleitoral a que alude o artigo 4º.

§ 4º - Terminada a apuração, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos resultados, sem efeito suspensivo.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-1, de 11-1-2002

A Diretora da Escola de Enfermagem baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Realizar-se-á no dia 29-1-2002, das 9 às 16 horas, na secretaria da Assistência Técnica para Assuntos Administrativos, sala 6, andar térreo desta Escola, a eleição para a escolha do representante dos servidores não-docentes junto à Congregação, membros titulares e respectivos suplentes da Escola de Enfermagem.

Parágrafo 1º - A Diretora designará o Presidente da mesa receptora, bem como os mesários para auxiliá-lo.

Artigo 2º - A eleição será realizada por meio de cédula única, devidamente rubricada pelos integrantes da mesa, pelo voto direto e secreto dos servidores não-docentes da Unidade.

Artigo 3º - Não será privado o direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro Órgão da Universidade.

Artigo 4º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I - inscrição prévia dos candidatos;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Serviço de Pessoal;

III - cada servidor deverá votar apenas em um nome;

IV - não será permitido voto por procuração;

V - em caso de dúvida o Presidente da Mesa providenciará para que o eleitor vote em separado.

Parágrafo 1º - A Assistência Técnica para Assuntos Administrativos providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário realização do pleito.

Parágrafo 2º - A Secretaria da ATAAd estará recebendo no período de 14 a 24-1-2002, das 9 às 16 horas, o pedido de inscrição dos candidatos.

Parágrafo 3º - Antes da realização do pleito será afixada, nesta Unidade, a relação dos candidatos inscritos.

Artigo 5º - Será considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo na EE;

III - o mais idoso.

Artigo 6º - Do resultado da eleição, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos.

Artigo 7º - A apuração dos votos será feita após o encerramento do pleito, em local público.

Parágrafo 1º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Secretaria da ATAAd que o conservará pelo menos durante 30 dias.

Parágrafo 2º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da mesa, local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores votantes, resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 8º - Conhecido o resultado da eleição, a Diretoria da Escola de Enfermagem, dele dará conhecimento aos interessados.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretoria da EE.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portarias do Diretor, de 11-1-2002

Designando:

de acordo com as disposições do art. 51 da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores, os servidores adiante citados para comporem a Comissão Julgadora de Licitações, para o Exercício de 2002: Eulina Clementino de Alencar, Antonio Cesar Nunes da Cunha, Roseli de Fátima Camargo Assumpção, Wilson Roberto Cecheto, Angela Teresa Buscema e Décio Gomes da Silva. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

atendendo o disposto no artigo 1º inciso I, letra b, da Portaria GR-3.116-98, para as modalidades de Tomada de Preços e Concorrências, Edileusa Rodrigues Bedê como representante desta Escola junto à Reitoria. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (EP-2-2002).

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS

Portaria PCASC-3, de 9-1-2002

Dispõe sobre eleição de representante dos servidores não-docentes junto ao Conselho do Campus

O Prefeito do Campus Administrativo de São Carlos, consoante o que estabelece o artigo 3º, parágrafo VIII, do Regimento do Campus, resolve:

Artigo 1º - Realizar-se-á no dia 13-2-2002, das 12 às 16 horas, no dia 14-2-2002, das 9 às 16 horas, no prédio da administração da PCASC, e no dia 15-2-2002, das 9 às 16 horas, no saguão de entrada do Caaso, à Av. Trabalhador São-carlense, 400 - São Carlos - SP, pelo voto direto e secreto dos Servidores não Docentes das Unidades do Campus da USP em São Carlos, em uma única fase, a eleição do Representante dos Servidores não Docentes junto ao Conselho do Campus da USP em São Carlos.

Da inscrição

Artigo 2º - O pedido de inscrição dos candidatos será registrado na Secretaria da Prefeitura do Campus, até às 17 horas do dia 4-2-2002, mediante declaração de que o candidato é servidor ativo.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelas Seções competentes das Unidades em que o servidor estiver lotado.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Prefeito do Campus.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário; se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º - O mandato do representante dos Servidores não Docentes será de dois anos, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Regimento do Campus.

§ 5º - O quadro dos candidatos inscritos será afixado nas Unidades em 5-2-2002.

§ 6º - Recursos serão recebidos na Secretaria da Prefeitura do Campus até às 17 horas de 8-2-2002.

Artigo 3º - A ordem nas cédulas será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria da Prefeitura do Campus no dia 4-2-2002, às 17 horas, permitida a presença dos interessados.

Da votação

Artigo 4º - A votação obedecerá as seguintes normas:

I - O Prefeito do Campus designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois Mesários para auxiliá-lo;

II - O Presidente deverá rubricar todas as cédulas no ato da votação;

III - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pela Seção de Pessoal de cada Unidade do Campus;

IV - Não será permitido voto por procuração;

V - Cada servidor poderá votar em apenas um candidato;

VI - No local de votação poderá haver fiscalização por Servidores devidamente credenciados pelo Prefeito do Campus.

Da apuração

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 6º - Terminada a apuração será elaborada ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Mesários, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, de votantes e de ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

§ 1º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos, que o conservará pelo menos por trinta dias.

Dos resultados

Artigo 7o - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando como suplente o segundo candidato mais votado.

§ 1º - Do resultado da eleição cabe recurso sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Secretaria da Prefeitura do Campus e decidido pelo Prefeito do Campus.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Prefeito do Campus.

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970
Fone: (019) 788-2121

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Despacho do Pró-Reitor, de 10-1-2002

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação do Coordenador de Administração do Hospital das Clínicas para:

aquisição de reagentes e acessórios junto à empresa Produtos Roche Químico Farmacêuticos S/A. Proc. 15.p.25437-2001;

aquisição de reagentes e acessórios junto à empresa Produtos Roche Químico Farmacêuticos S/A. Proc. 15.p.25424-2001;

aquisição de reagentes e acessórios junto à empresa Produtos Roche Químico Farmacêuticos S/A. Proc. 15.p.25429-2001.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Termo de Rescisão Contratual

Rescisão Contratual 527-2001-001. Tendo em vista o descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços de Porteiro 527-2001, firmado em 11-6-2001 com esta Universidade e a empresa Piracicaba Conservação Ltda., objeto do Processo Administrativo 06.P.20893-2000, fica rescindido unilateralmente o contrato em questão, a partir desta data, nos termos do artigo 78, da Lei 8.666-93; fica executado o Seguro Garantia no valor de R$ 2.066,58, a titulo de aplicação de penalidade à contratada - 11-1-2002, Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.